

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.429, DE 2007 (Apenso o PL nº 3.786/08)

Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Autor: Deputado SILVIO TORRES

Relator: Deputado ARIOSTO HOLANDA

I – RELATÓRIO

Os projetos de lei em análise, de autoria, respectivamente, dos nobres Deputados Silvio Torres e Fernando Ferro, visam reconhecer a seleção brasileira de futebol, nas suas diversas categorias, como integrante do patrimônio cultural brasileiro.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria já foi objeto de discussão recente, por parte desta Comissão de Educação e Cultura, a partir do bem lançado parecer do nobre Deputado Dr. Ubiali, que procurou assinalar como a seleção brasileira ocupa um importante espaço no imaginário e na identidade do brasileiro.

Recordou Sua Excelência como o futebol é a primeira atividade lúdica e de socialização das crianças, a partir da qual se constroem valores e identidades e a presença da seleção surge como objeto ou mote de diversas manifestações culturais, na dramaturgia, cinema, teatro e música.

Concluiu o nobre colega: “Há um sentimento comum de ‘pertencer’ a uma mesma identidade. O brasileiro é, antes de tudo, um torcedor da seleção”.

Da mesma forma que o relator que nos precedeu, somos favoráveis ao núcleo das propostas em exame – reconhecer a seleção como patrimônio cultural – objetivo exposto concisamente pelo PL nº 1.429/07. Esta proposição tem, ainda, a vantagem de situar a temática no lugar próprio, isto é, na Lei Geral do Desporto, a denominada Lei Pelé (Lei nº 9.615/98).

Já o PL nº 3.786/08 procura inserir a exigência de que ao menos cinquenta por cento dos jogadores atuem nos clubes no Brasil. Esta exigência, parece-nos, não se coaduna com a autonomia administrativa das entidades dirigentes, consagrada pela Constituição Federal, no art. 217. No mérito, embora seja movida pelo bem intencionado objetivo de fortalecer os espetáculos de futebol realizados no Brasil, parece-nos tratar-se de limitação inadequada à atividade do técnico da seleção. A seleção convocada pelo técnico Mano Menezes, por exemplo, não atingiria o requisito proposto. Exemplo recente é o da seleção olímpica, que busca o ouro inédito: com a contusão do goleiro Rafael, que atua no País, no Santos, foram convocados substitutos que atuam fora do Brasil.

Tem razão o nobre parlamentar ao ponderar que não há torcedor que não deseje ver a seleção com sua força máxima.

O nobre relator que nos precedeu apresentou substitutivo que não foi apreciado. Não nos parece o caso de aproveitar sua importante sugestão pela via do substitutivo, bastando emenda de relator, que apresentamos a seguir.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 1.429, de 2007, com a anexa emenda de relator, nos termos sugeridos pelo nobre Deputado Dr. Ubiali, e contrariamente ao PL nº 3.786/08, embora preservado seu intuito maior.

Sala da Comissão, em de agosto de 2012.

Deputado ARIOSTO HOLANDA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.429, DE 2007

(Apenso o PL nº 3.786/08)

Altera a Lei nº 9615, de 24 de março de 1998.

Autor: Deputado SILVIO TORRES

Relator: Deputado ARIOSTO HOLANDA

EMENDA DE RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º-A:

“Art. 4º.....

§ 2º-A. *A arte do futebol brasileiro, representado pela seleção brasileira de futebol, nas suas diversas categorias, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social, inclusive para fins do disposto nos incisos I e III do art. 5º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.*”

Sala da Comissão, em de agosto de 2012.

Deputado ARIOSTO HOLANDA

Relator